

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, neste ato representada pelo Sr. Alandy Barreto Conceição, com RG de nº 09814005-15 - SSP-BA e CPF sob nº 027.717.635-24 e e-mail comercial: comercial@daten.com.br, supervisor comercial governo na empresa supracitada, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com a exigência editalícia referente a exigência do EPEAT.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências para os certificados:

A- EPEAT

Determina o edital que:

*"O modelo ofertado possui certificação EPEAT
(comprovado através do link www.EPEAT.net)"*

Versando sobre EPEAT, se trata de um registro que avalia o efeito dos eletrônicos no ambiente. É uma certificação que atesta que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a norma técnica ambiental IEEE 1680. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <https://www.epeat.net/about-epeat>:

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Accessing EPEAT Criteria

EPEAT criteria are life-cycle based and developed through a balanced voluntary consensus process using an innovative process developed by GEC called the Dynamic Criteria Development Process (DCDP). The DCDP contains the five elements of a voluntary consensus process: openness, balance, due process, appeals process and consensus. A summary of the criteria development process is available in [GEC Criteria Development Process](#).

Details regarding the process GEC follows to select product categories are also publicly available in [GEC Selection of Product Categories](#).

Here are the specific criteria for each EPEAT Product Category

Computers and Displays

- EPEAT Computers and Displays Category Criteria [based on [IEEE 1680.1™](#) – 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays]
- EPEAT Computers and Displays Category Criteria [based on [1680.1a-2020 – IEEE Standard](#) for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays–Amendment 1: Editorial and Technical Corrections and Clarifications]

TRADUÇÃO ABAIXO

Acessando Critérios EPEAT

Os critérios do EPEAT são baseados no ciclo de vida e desenvolvidos por meio de um processo consensual voluntário equilibrado, usando um processo inovador desenvolvido pelo GEC chamado Processo de Desenvolvimento de Critérios Dinâmicos (DCDP). O DCDP contém os cinco elementos de um processo de consenso voluntário: abertura, equilíbrio, devido processo, processo de apelação e consenso. Um resumo do processo de desenvolvimento de critérios está disponível em [GEC Criteria Development Process](#).

Detalhes sobre o processo que o GEC segue para selecionar categorias de produtos também estão disponíveis publicamente em [Seleção de categorias de produtos do GEC](#).

Aqui estão os critérios específicos para cada categoria de produto EPEAT

Computadores e monitores

- Critérios de categoria de monitores e computadores EPEAT [com base no padrão [IEEE 1680.1™](#) – 2018 para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores]
- Critérios de categoria de monitores e computadores EPEAT [com base em [1680.1a-2020 – padrão IEEE](#) para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores – alteração 1: correções e esclarecimentos editoriais e técnicos]

O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

Resta esclarecido, portanto, que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na **norma técnica IEEE 1680**, sendo **emitida por uma entidade internacional**. No Brasil, há a certificação de **Rótulo Ecológico** emitida pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, membro completo (full member) da GEN (Global Ecolabelling Network), para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na **norma técnica IEEE 1680**, além de ser **acreditado pelo INMETRO**.

A Global Ecolabelling Network (GEN) é a rede líder dos rótulos ecológicos mais confiáveis e robustos do mundo. Tanto o EPEAT quanto o Rótulo Ecológico ABNT são membros completos da GEN. O Rótulo Ecológico ABNT certifica os equipamentos no Brasil, e EPEAT certifica equipamentos na América do Norte. Tais informações podem ser conferidas no site da GEN: <https://globalecolabelling.net/organisations/>.

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



| | | |
|--|--|---|
| Membro associado | Membro completo | GENICOS ✓ |
| Organizações que oferecem esquemas de rotulagem ecológica Tipo 1 e se alinham com os valores GEN | Rótulos ecológicos do tipo 1 conforme especificado no padrão ISO 14024 | Organizações referenciadas pelo GEN Internationally Coordinated Ecolabelling System |

Os membros afiliados são organizações que fazem parceria e apoiam a missão de rotulagem ecológica. [Veja nossos membros afiliados.](#)

| | | |
|---|--|---|
|  | Rótulo ecológico da ABNT - Beija-flor Associação Brasileira de Normas Técnicas Brasil Visite o site VER PERFIL | Membro completo Genices ✓ Categorias de Produtos Baterias , Produtos de Limpeza , Vestuário e Têxteis , Construção/edifícios , Equipamentos/Móveis para Escritório , Outros Serviços , Produtos de Papel , Produtos de Higiene Pessoal |
|  | EPEAT Conselho Global de Eletrônica América do Norte Visite o site VER PERFIL | Membro completo Genices ✓ Categorias de Produtos Eletrônicos , Equipamentos/Móveis para Escritório , Energia Solar |

O Rótulo Ecológico abrange uma série de normas técnicas de segurança e sustentabilidade, como a **Port. 170 do INMETRO**, Directive **2006/66/EC**, **RoHS**, **ABNT NBR 13230**, **Eco Mark 119**, **Eficiência Energética**, **ABNT NBR ISO 14020**, **ABNT NBR ISO 14024**, **ISO 14001** e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.02, que descreve os critérios e procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documents/ConsultaPublica/PE-351_02_Rotulo_Ecologico_Bens_Informatica.pdf

É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, para certificação através Rótulo Ecológico é considerada a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

equipamento esteja em conformidade com os critérios da **norma IEEE 1680** (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança disponíveis no documento PE-351.02.

A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras. Tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. A predileção por uma certificação estrangeira, em detrimento das certificações nacionais é desarrazoada.

A própria ABNT disponibilizou em seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>.

No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abominam os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes:

a. ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU – Plenário:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCU-Acordao2796.pdf>

b. TCU - TC 042.952/2012-3

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TC042.952-2012-3.pdf>

c. TCESP - Processo nº 312.989.13-0:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCESP-14-04-2013.pdf>

Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, e que são equivalentes ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

"Deverá ser apresentado na proposta, certificação EPEAT com identificação do fabricante e modelo ou família do equipamento, sendo este deve estar certificado na categoria Bronze ou Silver ou possuir certificado Rótulo Ecológico da ABNT, ou ainda, certificação equivalente."

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente **IMPUGNAÇÃO conhecida e provida**, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

De qualquer decisão proferida **sejam fornecidas as fundamentações técnicas e legais da resposta e todos os pareceres técnicos e legais a este respeito.**

E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça impugnatória, o que se levanta a título meramente argumentativo, **seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto ora explanado e emita seu parecer.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

ALANDY
BARRETO
CONCEICAO: 763524
02771763524
Assinado de forma digital por ALANDY BARRETO
CONCEICAO:02771763524
Dados: 2023.08.15 14:50:33 -03'00'

Alandy Barreto Conceição
RG nº 09814005-15 - SSP-BA
CPF nº 027.717.635-24
Supervisor Comercial Governo

04.602.789/0001-01

DATEN TECNOLOGIA LTDA

Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, s/nº - Galpão
Distrito Industrial de Ilhéus - CEP 45.658-335

ILHÉUS-BAHIA

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** Daten Tecnologia Ltda., estabelecida na Cidade de Ilhéus – BA, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3.5, s/n, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus – Bahia, C.E.P. 45.658-335, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202372761 em sessão de 27/07/01, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e Inscrição Estadual nº 55890823NO.
- OUTORGADO:** Sr. **ALANDY BARRETO CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 09814005-15 SSP-BA e C.P.F. nº 027.717.635-24.
- OBJETO:** Representar a outorgante no território nacional exclusivamente em licitações públicas.
- PODERES:** Representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar documentação, formular ofertas e lances de preços, assinar proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas e contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o substabelecimento.
- VALIDADE:** **180 (cento e oitenta) dias.**

Ilhéus-Bahia, 10 de abril de 2023.


3º OFÍCIO **José Pacheco de Oliveira Júnior**
RG nº 1745693 27 SSP/BA
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 16722260902



NOME
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 174569327 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 240.115.505-82 26/08/1963

FILIAÇÃO
 JOSE PACHECO DE OLIVEIRA
 MARLENE DE OLIVEIRA PACHECO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03156187454 20/01/2024 20/10/1981

OBSERVAÇÕES
 A ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
 16722260902


 ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
 SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
 24/01/2019


 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

81101351863
 BA013919946

BAHIA

DENATRAN CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



PM Mello

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SOHN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 09.814.005-15

DATA DE EXPEDIÇÃO 27-04-2022

NOME ALANDY BARRETO CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS CONCEIÇÃO

IVANI BARRETO CONCEIÇÃO

NATURALIDADE SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO 13-12-1986

DOC ORIGEM

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
ITAPUÁ LV 20 FL 107 RT 7278
027.717.635-24

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

[Handwritten Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRABALHO, GÊNERO E FAMÍLIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASs.YQ4KEstly966DVNQEg&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ|74584863415-DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

DATEN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/ME: 04.602.789/0001-01
NIRE: 29202372761

Por este instrumento particular, as Partes abaixo assinadas:

DP PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.123.802/0001-17, com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 805, Sala 204, Edif. Espaço Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, representada por seus sócios administradores, **Christian Villela Dunce**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 - SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-600; e **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-510;

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.988.557/0001-45 e com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29201837093, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580, Edif. Villas Empresarial I, Sala 311, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-130, representada por seu sócio administrador **Francisco Peltier de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas, nº 156, Apto. 202, Condomínio Casa do Bosque, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-440;

DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.952.106 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90, Apto. 1.502-B, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.051-100;

FLÁVIO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 1.588.481 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626, Apto. 1.701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010; e

ROMANO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.736.412 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, Apto. 1801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.410-010;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, Km 3.5, Iguape, CEP: 45.658-335, com ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001 e última alteração contratual microfilmada sob o nº 97931451 em 13 de dezembro de 2019 (“Sociedade”), resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por unanimidade e sem ressalvas, através deste instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social para todos os efeitos de direito, conforme cláusulas e condições abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

1.1. Pelo presente, resolvem os Sócios alterar o endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0002-92, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900677460, o qual passa de Avenida Tancredo Neves, nº 1.485, Loja 10, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, para Rua Frederico Simões, nº 125, Edf. Liz Empresarial, Sala 602, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774.

1.2. Em razão da alteração no endereço da filial acima deliberada, os Sócios decidem também alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula I do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA I

*A Sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, tendo sua sede e localização no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, sito na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Iguape, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.*

Parágrafo Primeiro – *A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.*

Parágrafo Segundo – *A Sociedade possui as seguintes filiais:*

a) *Filial Salvador/BA: localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 125, Edf. Liz Empresarial, Sala 602, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0002-92 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900677460;*

b) *Filial Recife/PE: localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 – conjuntos 803/804 – 8º andar – Edf. Empresarial Boa Viagem, CEP: 51.021-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº*

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





04.602.789/0004-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. As Partes ratificam mutuamente todos os outros termos e condições do Contrato Social da Sociedade que não foram modificados por meio do presente instrumento, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

2.2. Ato subsequente, resolvem os Sócios, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/ME: 04.602.789/0001-01
NIRE: 29202372761

Por este instrumento particular, as Partes abaixo assinadas:

DP PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.123.802/0001-17, com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 805, Sala 204, Edif. Espaço Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, representada por seus sócios administradores, **Christian Villela Dunce**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 - SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-600; e **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-510;

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.988.557/0001-45 e com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29201837093, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580, Edif. Villas Empresarial I, Sala 311, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-130, representada por seu sócio administrador **Francisco Peltier de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas, nº 156, Apto. 202, Condomínio Casa do Bosque, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-440;

DELMARE BEZERRA GURGEL FILHO, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.952.106 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº



745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90, Apto. 1.502-B, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.051-100;

FLÁVIO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 1.588.481 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626, Apto. 1.701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010; e

ROMANO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.736.412 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, Apto. 1801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.410-010;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, Km 3,5, Iguape, CEP: 45.658-335, com ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001 e última alteração contratual microfilmada sob o nº 97931451 em 13 de dezembro de 2019 (“**Sociedade**”), resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por unanimidade e sem ressalvas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA I

A Sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, tendo sua sede e localização no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, sito na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Iguape, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial Salvador/BA: localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 125, Edif. Liz Empresarial, Sala 602, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0002-92 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900677460; e
- b) Filial Recife/PE: localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 – conjuntos 803/804 – 8º andar – Edif. Empresarial Boa Viagem, CEP: 51.021-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0004-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CLÁUSULA II

O objeto da Sociedade é a industrialização, distribuição, comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, desenvolvimento de aplicações e suporte à ambiente computacional (*Helpdesk, callcenter* e administração de data Center) e consultoria na área de tecnologia da informação.

Parágrafo Único – As seguintes atividades serão desenvolvidas nas filiais da Sociedade:

- a) Filial Salvador/BA: atividades exclusivamente de comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática; e
- b) Filial Recife/PE: atividades exclusivamente de comercio atacadista, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática.

CLÁUSULA III

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 7.200.708,00 (sete milhões, duzentos mil e setecentos e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 7.200.708 (sete milhões, duzentas mil e setecentas e oito) quotas, cujos respectivos valores nominais correspondem a R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios-quotistas:

| QUOTISTAS | Total de Quotas | Em R\$ | Em % |
|--------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| DP PARTICIPAÇÕES LTDA. | 4.896.491 | 4.896.491,00 | 68,00% |
| IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA. | 1.224.123 | 1.224.123,00 | 17,00% |
| FLÁVIO GUERRA COSTA | 449.967 | 449.967,00 | 6,25% |
| ROMANO GUERRA COSTA | 449.967 | 449.967,00 | 6,25% |
| DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO | 180.160 | 180.160,00 | 2,50% |
| TOTAL | 7.200.708 | 7.200.708,00 | 100% |

CLÁUSULA IV

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA V

A administração da Sociedade cabe aos sócios **DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO** e **FLÁVIO GUERRA COSTA**, ao preâmbulo qualificados, e aos não sócios **CHRISTIAN VILLELA DUNCE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 – SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edf. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-600 e **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEstly966DVNQEg&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ|74584863415-DELMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

510. Caberão aos administradores, assinando em conjunto ou isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, nos seguintes termos (**arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**):

- a. A representação comercial da Sociedade, incluindo a assinatura de contratos e compromissos com clientes e fornecedores, poderá ser efetuada isoladamente por quaisquer dos administradores, ainda que o cliente seja uma instituição financeira;
- b. A administração financeira perante instituições financeiras, incluindo a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros será efetuada em conjunto por dois administradores, sendo obrigatoriamente um deles os senhores **CHRISTIAN VILLELA DUNCE** ou **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**;
- c. Os administradores, em conjunto ou isoladamente, terão os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da Sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA VI

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA VII

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado (iniciada em 27 de julho de 2001).

CLÁUSULA VIII

O procurador será nomeado por instrumento próprio, com especificação dos poderes.

CLÁUSULA IX

O uso da firma será feito pelos sócios administradores exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

Parágrafo Único - Será necessária a aprovação por unanimidade dos sócios, sob pena de invalidade, para a prática dos seguintes atos: a) comprar, vender, permutar ou de qualquer outra forma de alienação dos bens móveis e imóveis da Sociedade, aceitando preços, cláusulas e condições; b) gravar, hipotecar, penhorar ou por qualquer outra forma onerar

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEstly966DVNQE9g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFr9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ|74584863415-DELMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

bens móveis e imóveis da Sociedade; e c) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiro (s).

CLÁUSULA X

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios quotistas, a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA XI

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis. A participação nos lucros ou prejuízos serão divididos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação e/ou impugnação do mesmo dentro de 30 (trinta) dias, será considerado aprovado.

Parágrafo Segundo - Os sócios quotistas poderão deliberar pela elaboração de balanços intermediários. Fica criado um Livro de Atas, destinado ao registro de todas as deliberações e resoluções tomadas em reunião de quotistas, com força de normas internas da Sociedade, desde que não contrariem este instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os resultados sociais poderão ser distribuídos e/ou antecipados aos sócios, por deliberação unânime dos mesmos, independente da respectiva participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA XII

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da Sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, concedendo-lhe(s) o prazo de até 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, especificando as condições da proposta.

Parágrafo Segundo - O sócio remanescente poderá não exercer a preferência e, facultativamente, optar por alienar as suas respectivas quotas a terceiros interessados, pelas mesmas condições e preço oferecidos, hipótese em que a venda ocorra em bloco.

CLÁUSULA XIII

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na CLÁUSULA XII deste instrumento.

CLÁUSULA XIV

No caso de falecimento do sócio esta Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao(s) sócio(s) remanescente(s) determinar o levantamento de um balanço especial na data

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEstly966DVNQEg&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA | 42802423487-ROMANO GUERRA COSTA | 51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ | 74584863415-DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO | 24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

do falecimento ou dissolução ou extinção ocorrida. O(s) herdeiro(s) do sócio pré-morto deverá(ão), em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser(em) ou não integrado(s) a esta Sociedade, aceitando direitos e obrigações do pré-morto ou do sócio extinto ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA XV

As omissões e/ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas ou resolvidas com base na legislação da espécie.

CLÁUSULA XVI

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de inteiro teor e forma.

Ilhéus/BA, 30 de novembro de 2020.

DP PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por Christian Villela Duncce e José Pacheco de Oliveira Júnior

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Francisco Peltier de Queiroz

DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO

FLÁVIO GUERRA COSTA

ROMANO GUERRA COSTA

Visto do Advogado:

Pedro Vítor Costa Santos Rebouças – OAB/BA 53.504

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | DATEN TECNOLOGIA LTDA |
| PROTOCOLO | 202824276 - 28/01/2021 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |

MATRIZ

NIRE 29202372761
CNPJ 04.602.789/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98043815 DE 16/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/02/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98043815

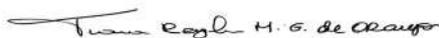
NIRE 29900677460
CNPJ 04.602.789/0002-92
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05648415524 - PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

Cpf: 51311267549 - CHRISTIAN VILLELA DUNCE

Cpf: 24011550582 - JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | DATEN TECNOLOGIA LTDA |
| PROTOCOLO | 202824276 - 28/01/2021 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |

MATRIZ

NIRE 29202372761
CNPJ 04.602.789/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98043815 DE 16/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/02/2021

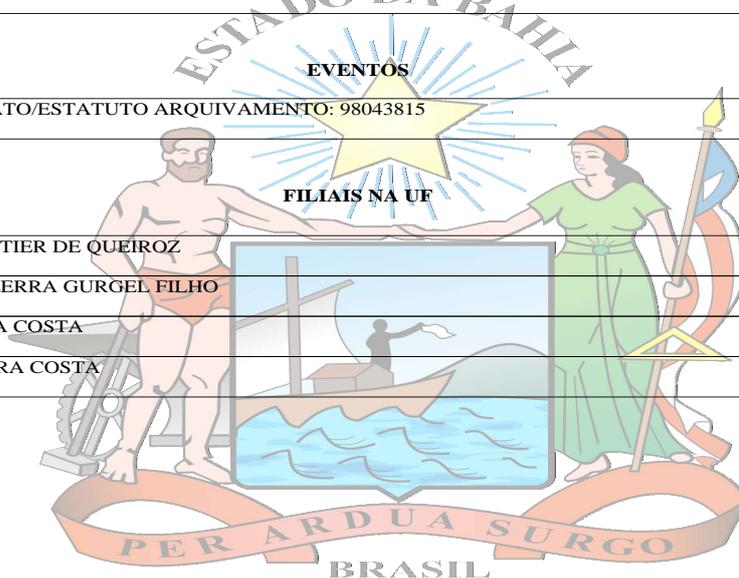
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98043815

Cpf: 00237876515 - FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ

Cpf: 74584863415 - DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO

Cpf: 30237688468 - FLAVIO GUERRA COSTA

Cpf: 42802423487 - ROMANO GUERRA COSTA



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

A **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, através de seu representante legal, o Sr. Alandy Barreto Conceição, com e-mail registrado: comercial@daten.com.br e contato telefônico: (71) 3616-5500, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que **restringem o caráter competitivo do certame**, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para **registrar a sua irresignação, para com as exigências editalícias referente aos itens 01, 02, 03 e 07, por exigir exclusivamente a marca DELL**, conforme será explanado a seguir.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Recorrente solicita e recomenda, com a “*máxima vênia*”, que seja considerada alteração na seguinte exigência do Edital:

A) EXIGÊNCIA DE MARCA ESPECÍFICA (DELL)

Ato contínuo, rogamos, por oportuno, alteração da exigência quanto a especificação de marca tendo como base tão somente a padronização dos equipamentos, sem qualquer critério técnico, econômico ou legal, para os itens 01, 02, 03 e 07 do referido edital, senão vejamos:

O órgão utilizou como justificativa para adotar somente a marca DELL o fato de o parque do órgão contar com 80% de equipamentos da fabricante citada, de um suposto contato facilitado ao fornecedor e de elementos apresentados no trecho a seguir:

"2 – JUSTIFICATIVA: [...]A prefeitura adotou equipamentos de primeira linha como as marcas HP, Lenovo e Dell. Sendo este último vencedor das recentes licitações. O nosso parque de máquinas já ultrapassa em mais de 80% instalado nas diversas unidades da prefeitura a marca Dell. Isso nos permite padronizar os equipamentos exigindo serem dessa marca justamente pelo fato dos nossos usuários estarem familiarizados com os mesmos.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

*seguem os mesmos padrões de cores, acabamento, o setor de manutenção consegue executar os primeiros reparos, **contato facilitado ao fornecedor**". (Grifo nosso).*

A priori, é de extrema importância salientar que é absolutamente **VEDADO** a administração pública e ao administrador público escolher determinado fabricante/marca por mero desejo, pois a possibilidade de padronização no qual trata a Lei de Licitações que regem as licitações públicas no Brasil não visa subsidiar escolhas discricionárias e sim ofertar a administração pública, quando for possível, atendendo os requisitos técnicos e econômicos, a possibilidade de padronizar seus equipamentos, sem ferir os princípios norteadores que regem o processo licitatório nem a Constituição Federal vigente.

Equivocadamente o órgão utilizou como embasamento legal o artigo 15, inciso 1º da Lei de Licitações 8.666/93 para justificar a exigência de marca específica. Vejamos trecho do artigo supramencionado:

*"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, **observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas**". (Grifo nosso).*

O artigo 15, em seu inciso 1º prevê que a padronização deve acontecer sempre que for possível. Contudo, obviamente, levando em consideração o princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, princípio da isonomia, princípio da vantajosidade, princípio da economicidade, bem como os critérios técnicos e de desempenho.

O TCU (Tribunal de Contas da União) entende que "será admitida a indicação de marca como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, quando seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e, "ou de melhor qualidade". No caso, o produto/equipamento deve ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. O que a Lei de Licitações veda e os Tribunais de Contas condenam, especialmente o TCU, é a preferência por determinada marca ou indicação **sem devida justificativa técnica nos autos** (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, Senado Federal, 2010).

No caso em tela, não foi apresentado pela administração pública qualquer critério técnico, laudos, estudos, perícias e pareceres que justifiquem sequer a indicação de marca/fabricante específico, que dirá a exigência de marca específica, vedando a participação de outros fabricantes e marcas.

No mesmo trecho exposto, o órgão requisitante justifica ainda a restrição com base em um suposto contato facilitado com o fornecedor.

"2 – JUSTIFICATIVA: [...]contato facilitado ao fornecedor".
(Grifo nosso).

Sendo assim, respeitosamente, visando a lisura do certame e a prevalência do princípio da legalidade e da boa-fé, solicitamos ao responsável pelo processo licitatório que esclareça o que seria esse suposto "contato facilitado ao fornecedor".

A justificativa dúbida de facilidade quanto ao atendimento/contato não deve prosperar, considerando que inúmeros fabricantes possuem atendimento em todo território nacional, assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar serviços de garantia no Estado de Minas Gerais, bem como possuem centrais de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, conforme exige o edital.

Ademais, a administração pública é omissa e não apresenta qualquer documento técnico nem critérios de teor econômico que justifiquem a restrição de outras fabricantes/marcas. Ora, por qual motivo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ entende que a DELL seria a única capaz de atender às necessidades da administração pública?

A manutenção desta exigência restritiva se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação a somente uma fabricante e suas revendas, fazendo com que as demais, ainda que tecnicamente capazes, fiquem **impossibilitadas de disputar o certame**.

Vejamos os acórdãos:

"A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público." (Acórdão 113/16 – Plenário) (Grifo nosso).

Sendo assim, diante de todo exposto, comprovada inexistência de critérios técnicos e econômicos podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois as únicas participantes do processo, caso mantida a exigência restritiva será a fabricante DELL e talvez as suas revendas autorizadas, o que evidentemente é **VEDADO**. No mais, incontestavelmente tal ação causará prejuízos a terceiros interessados no certame, bem como poderá ocasionar prejuízo ao erário público.

Portanto, a supracitada exigência constante na no edital e seus anexos, visivelmente, apenas restringe imotivadamente a participação dos potenciais fabricantes nacionais atuantes no mercado corporativo, uma vez que, como já foi dito, apenas 01 (uma) fabricante **(Dell) poderá participar**.

Diante dessas assertivas, é o desejo desta Recorrente que V.Sa. que a administração pública considere os argumentos trazidos à baila a fim de determinar a alteração da exigência constante no edital e seus anexos para afastar a prática restritiva, banindo a exigência de equipamentos exclusivamente da marca DELL, proporcionando aos demais fabricantes a possibilidade de participarem do certame.

Cabe ainda acentuar que essa exigência, fere inegavelmente os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.

A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como se percebe, a Constituição, em seu art. 37, XXI, alíneas transcritas, assim como a Lei nº. 8.666/93 trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos pelo jurista José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinação, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é **considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.**

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

Várias são as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU no que tange à compra de equipamentos de informática. Estas decisões trazem em seu bojo, inclusive, a definição e a composição dos equipamentos e os vários modos como podem os órgãos licitantes efetuar as aquisições, sem prejudicar o caráter competitivo e isonômico do certame.

Por fim, cabe salientar que, embora o equívoco seja fruto de análise jurídica e técnica do órgão, a responsabilidade pela condução do certame recai sobre o(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a). Caso a irregularidade seja mantida, mesmo diante das comprovações incontestáveis, este processo poderá ser alvo de representação juntos aos órgãos fiscalizadores.

DOS PEDIDOS

1. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente **IMPUGNAÇÃO conhecida e provida**, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; pois, evidentemente cumprirá assim as normativas legal, bem como aumentará consideravelmente a quantidade de licitantes e tornará o certame muito mais competitivo e econômico, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.
2. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça impugnatória, o que se levanta a título meramente argumentativo, **seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto ora explanado e emita seu parecer.**

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

ALANDY
BARRETO
CONCEICAO:0
2771763524

Assinado de forma digital
por ALANDY BARRETO
CONCEICAO:0277176352
Dados: 2023.08.14
17:50:50 -03'00'

Ilhéus/BA, 14 de agosto de 2023.

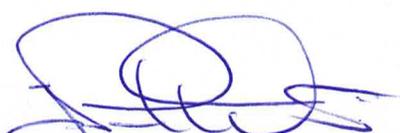
Alandy Barreto Conceição

RG nº 09814005-15 - SSP-BA
CPF nº 027717635-24
Supervisor Comercial Governo

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** Daten Tecnologia Ltda., estabelecida na Cidade de Ilhéus – BA, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3.5, s/n, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus – Bahia, C.E.P. 45.658-335, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202372761 em sessão de 27/07/01, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e Inscrição Estadual nº 55890823NO.
- OUTORGADO:** Sr. **ALANDY BARRETO CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 09814005-15 SSP-BA e C.P.F. nº 027.717.635-24.
- OBJETO:** Representar a outorgante no território nacional exclusivamente em licitações públicas.
- PODERES:** Representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar documentação, formular ofertas e lances de preços, assinar proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas e contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o substabelecimento.
- VALIDADE:** **180 (cento e oitenta) dias.**

Ilhéus-Bahia, 10 de abril de 2023.


3º OFÍCIO **José Pacheco de Oliveira Júnior**
RG nº 1745693 27 SSP/BA
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 16722260902



NOME
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 174569327 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 240.115.505-82 26/08/1963

FILIAÇÃO
 JOSE PACHECO DE OLIVEIRA
 MARLENE DE OLIVEIRA PACHECO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03156187454 20/01/2024 20/10/1981

OBSERVAÇÕES
 A ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
 16722260902


 ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
 SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
 24/01/2019


 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

81101351863
 BA013919946

BAHIA

DENATRAN CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO

Pedro Mello
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SOHN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 09.814.005-15

DATA DE EXPEDIÇÃO 27-04-2022

NOME ALANDY BARRETO CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS CONCEIÇÃO

IVANI BARRETO CONCEIÇÃO

NATURALIDADE SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO 13-12-1986

DOC ORIGEM

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
ITAPUÁ LV 20 FL 107 RT 7278
027.717.635-24

CPF

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRABALHO, GÊNERO E FAMÍLIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASs.YQ4KEstly966DVNQEg&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ|74584863415-DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

DATEN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/ME: 04.602.789/0001-01
NIRE: 29202372761

Por este instrumento particular, as Partes abaixo assinadas:

DP PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.123.802/0001-17, com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 805, Sala 204, Edif. Espaço Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, representada por seus sócios administradores, **Christian Villela Dunce**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 - SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-600; e **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-510;

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.988.557/0001-45 e com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29201837093, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580, Edif. Villas Empresarial I, Sala 311, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-130, representada por seu sócio administrador **Francisco Peltier de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas, nº 156, Apto. 202, Condomínio Casa do Bosque, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-440;

DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.952.106 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90, Apto. 1.502-B, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.051-100;

FLÁVIO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 1.588.481 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626, Apto. 1.701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010; e

ROMANO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.736.412 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, Apto. 1801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.410-010;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, Km 3.5, Iguape, CEP: 45.658-335, com ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001 e última alteração contratual microfilmada sob o nº 97931451 em 13 de dezembro de 2019 (“Sociedade”), resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por unanimidade e sem ressalvas, através deste instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social para todos os efeitos de direito, conforme cláusulas e condições abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

1.1. Pelo presente, resolvem os Sócios alterar o endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0002-92, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900677460, o qual passa de Avenida Tancredo Neves, nº 1.485, Loja 10, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, para Rua Frederico Simões, nº 125, Edf. Liz Empresarial, Sala 602, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774.

1.2. Em razão da alteração no endereço da filial acima deliberada, os Sócios decidem também alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula I do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA I

*A Sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, tendo sua sede e localização no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, sito na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Iguape, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.*

Parágrafo Primeiro – *A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.*

Parágrafo Segundo – *A Sociedade possui as seguintes filiais:*

a) *Filial Salvador/BA: localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 125, Edf. Liz Empresarial, Sala 602, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0002-92 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900677460;*

b) *Filial Recife/PE: localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 – conjuntos 803/804 – 8º andar – Edf. Empresarial Boa Viagem, CEP: 51.021-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº*

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASsYQ4KEstly966DVNQE9&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFr9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ|74584863415-DELMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

04.602.789/0004-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. As Partes ratificam mutuamente todos os outros termos e condições do Contrato Social da Sociedade que não foram modificados por meio do presente instrumento, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

2.2. Ato subsequente, resolvem os Sócios, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/ME: 04.602.789/0001-01
NIRE: 29202372761

Por este instrumento particular, as Partes abaixo assinadas:

DP PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.123.802/0001-17, com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 805, Sala 204, Edif. Espaço Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, representada por seus sócios administradores, **Christian Villela Dunce**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 - SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-600; e **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-510;

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.988.557/0001-45 e com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29201837093, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580, Edif. Villas Empresarial I, Sala 311, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-130, representada por seu sócio administrador **Francisco Peltier de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas, nº 156, Apto. 202, Condomínio Casa do Bosque, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-440;

DELMARE BEZERRA GURGEL FILHO, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.952.106 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº

3

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEstly966DVNQEg&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ|74584863415-DELMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90, Apto. 1.502-B, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.051-100;

FLÁVIO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 1.588.481 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626, Apto. 1.701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010; e

ROMANO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.736.412 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, Apto. 1801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.410-010;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, Km 3,5, Iguape, CEP: 45.658-335, com ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001 e última alteração contratual microfilmada sob o nº 97931451 em 13 de dezembro de 2019 (“Sociedade”), resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por unanimidade e sem ressalvas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA I

A Sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, tendo sua sede e localização no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, sito na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Iguape, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial Salvador/BA: localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 125, Edf. Liz Empresarial, Sala 602, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0002-92 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900677460; e
- b) Filial Recife/PE: localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 – conjuntos 803/804 – 8º andar – Edf. Empresarial Boa Viagem, CEP: 51.021-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0004-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA II

O objeto da Sociedade é a industrialização, distribuição, comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, desenvolvimento de aplicações e suporte à ambiente computacional (*Helpdesk, callcenter* e administração de data Center) e consultoria na área de tecnologia da informação.

Parágrafo Único – As seguintes atividades serão desenvolvidas nas filiais da Sociedade:

- a) Filial Salvador/BA: atividades exclusivamente de comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática; e
- b) Filial Recife/PE: atividades exclusivamente de comercio atacadista, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática.

CLÁUSULA III

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 7.200.708,00 (sete milhões, duzentos mil e setecentos e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 7.200.708 (sete milhões, duzentas mil e setecentas e oito) quotas, cujos respectivos valores nominais correspondem a R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios-quotistas:

| QUOTISTAS | Total de Quotas | Em R\$ | Em % |
|--------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| DP PARTICIPAÇÕES LTDA. | 4.896.491 | 4.896.491,00 | 68,00% |
| IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA. | 1.224.123 | 1.224.123,00 | 17,00% |
| FLÁVIO GUERRA COSTA | 449.967 | 449.967,00 | 6,25% |
| ROMANO GUERRA COSTA | 449.967 | 449.967,00 | 6,25% |
| DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO | 180.160 | 180.160,00 | 2,50% |
| TOTAL | 7.200.708 | 7.200.708,00 | 100% |

CLÁUSULA IV

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA V

A administração da Sociedade cabe aos sócios **DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO** e **FLÁVIO GUERRA COSTA**, ao preâmbulo qualificados, e aos não sócios **CHRISTIAN VILLELA DUNCE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 – SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edf. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-600 e **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEstly966DVNQEg&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ|74584863415-DELMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

510. Caberão aos administradores, assinando em conjunto ou isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, nos seguintes termos (**arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**):

- a. A representação comercial da Sociedade, incluindo a assinatura de contratos e compromissos com clientes e fornecedores, poderá ser efetuada isoladamente por quaisquer dos administradores, ainda que o cliente seja uma instituição financeira;
- b. A administração financeira perante instituições financeiras, incluindo a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros será efetuada em conjunto por dois administradores, sendo obrigatoriamente um deles os senhores **CHRISTIAN VILLELA DUNCE** ou **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**;
- c. Os administradores, em conjunto ou isoladamente, terão os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da Sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA VI

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA VII

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado (iniciada em 27 de julho de 2001).

CLÁUSULA VIII

O procurador será nomeado por instrumento próprio, com especificação dos poderes.

CLÁUSULA IX

O uso da firma será feito pelos sócios administradores exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

Parágrafo Único - Será necessária a aprovação por unanimidade dos sócios, sob pena de invalidade, para a prática dos seguintes atos: a) comprar, vender, permutar ou de qualquer outra forma de alienação dos bens móveis e imóveis da Sociedade, aceitando preços, cláusulas e condições; b) gravar, hipotecar, penhorar ou por qualquer outra forma onerar



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEstly966DVNQEg9&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ|74584863415-DELMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

bens móveis e imóveis da Sociedade; e c) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiro (s).

CLÁUSULA X

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios quotistas, a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA XI

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis. A participação nos lucros ou prejuízos serão divididos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação e/ou impugnação do mesmo dentro de 30 (trinta) dias, será considerado aprovado.

Parágrafo Segundo - Os sócios quotistas poderão deliberar pela elaboração de balanços intermediários. Fica criado um Livro de Atas, destinado ao registro de todas as deliberações e resoluções tomadas em reunião de quotistas, com força de normas internas da Sociedade, desde que não contrariem este instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os resultados sociais poderão ser distribuídos e/ou antecipados aos sócios, por deliberação unânime dos mesmos, independente da respectiva participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA XII

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da Sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, concedendo-lhe(s) o prazo de até 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, especificando as condições da proposta.

Parágrafo Segundo - O sócio remanescente poderá não exercer a preferência e, facultativamente, optar por alienar as suas respectivas quotas a terceiros interessados, pelas mesmas condições e preço oferecidos, hipótese em que a venda ocorra em bloco.

CLÁUSULA XIII

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na CLÁUSULA XII deste instrumento.

CLÁUSULA XIV

No caso de falecimento do sócio esta Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao(s) sócio(s) remanescente(s) determinar o levantamento de um balanço especial na data

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEstly966DVNQEg&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLAVIO GUERRA COSTA | 42802423487-ROMANO GUERRA COSTA | 51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE
00237876515-FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ | 74584863415-DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO | 24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
05648415524-PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

do falecimento ou dissolução ou extinção ocorrida. O(s) herdeiro(s) do sócio pré-morto deverá(ão), em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser(em) ou não integrado(s) a esta Sociedade, aceitando direitos e obrigações do pré-morto ou do sócio extinto ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA XV

As omissões e/ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas ou resolvidas com base na legislação da espécie.

CLÁUSULA XVI

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de inteiro teor e forma.

Ilhéus/BA, 30 de novembro de 2020.

DP PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por Christian Villela Duncce e José Pacheco de Oliveira Júnior

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Francisco Peltier de Queiroz

DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO

FLÁVIO GUERRA COSTA

ROMANO GUERRA COSTA

Visto do Advogado:

Pedro Vítor Costa Santos Rebouças – OAB/BA 53.504

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | DATEN TECNOLOGIA LTDA |
| PROTOCOLO | 202824276 - 28/01/2021 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |

MATRIZ

NIRE 29202372761
CNPJ 04.602.789/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98043815 DE 16/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/02/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98043815

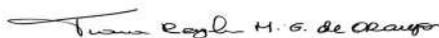
NIRE 29900677460
CNPJ 04.602.789/0002-92
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05648415524 - PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUCAS

Cpf: 51311267549 - CHRISTIAN VILLELA DUNCE

Cpf: 24011550582 - JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | DATEN TECNOLOGIA LTDA |
| PROTOCOLO | 202824276 - 28/01/2021 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |

MATRIZ

NIRE 29202372761
CNPJ 04.602.789/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98043815 DE 16/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/02/2021

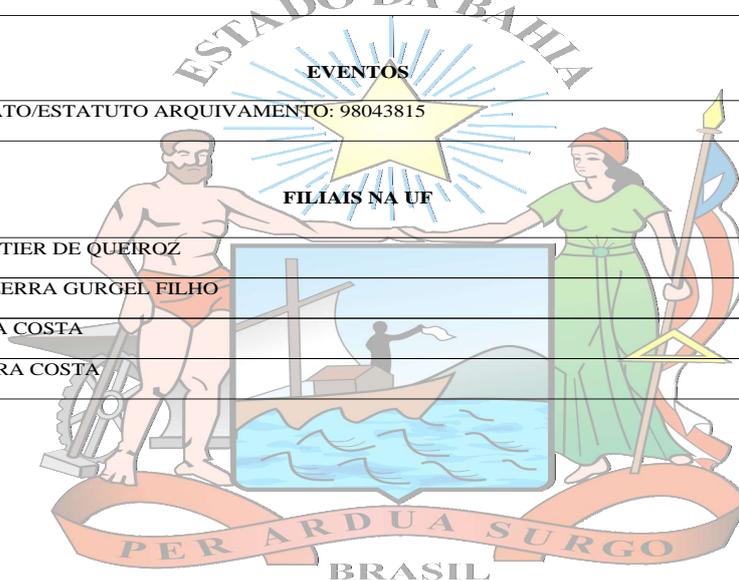
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98043815

Cpf: 00237876515 - FRANCISCO PELTIER DE QUEIROZ

Cpf: 74584863415 - DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO

Cpf: 30237688468 - FLAVIO GUERRA COSTA

Cpf: 42802423487 - ROMANO GUERRA COSTA



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043815 em 16/02/2021

Protocolo 202824276 de 28/01/2021

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139217120308637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Ao

MUNICIPIO DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Pedido de Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

Empresa: Drive A Informática Ltda. CNPJ 00.677.870/0001-08

Prezados Senhores,

A DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. com endereço à Rua Mato Grosso 960 – 5º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-085, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0001-08, utilizando-se da faculdade prevista no item 3 deste processo licitatório bem como § 2º do art. 41 da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93), **IMPUGNAR** o referido Edital, fazendo-o pelos seguintes motivos de fato e de direito alinhados.

PRELIMINARMENTE

DO CABIMENTO

Dispõe o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

O item 3 do instrumento convocatório por sua vez assim preleciona:

“3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Valendo-se desta faculdade pretende a Impugnante contrariar dispositivos do Edital que, segundo entende, violam os princípios implícitos e explícitos inseridos na Lei de Regência.

Uma vez que, cumprido o prazo para apresentação da impugnação, já que a apresentação da documentação e proposta está agendada para o dia 18/08/2023, tempestiva também se mostra a presente peça.

DOS FUNDAMENTOS DE IMPUGNAÇÃO

Avaliando detalhadamente as especificações técnicas verifica-se que os requisitos inseridos no edital direcionam o equipamento para um único fabricante de equipamentos limitando a participação de licitantes que representem outros fabricantes no pregão.

Informamos que existem vários fabricantes de equipamentos de informática para comercialização no mercado brasileiro, dessa forma questionamos algumas exigências do certame para permitir que o fabricante HP, bem como os demais fabricantes de equipamentos de informática possam participar da licitação, não restringindo a participação apenas à fabricante Dell.

Ponto de impedimento:

Ponto 01

No “**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, página 22, tópico 2 - JUSTIFICATIVA**” diz o seguinte:

“...Ao longo dos últimos anos, não adotamos mais máquinas montadas pois são peças que não são testadas a exaustão e por serem equipamentos mais baratos são também os que tem maior número de manutenções. Sendo assim a prefeitura adotou equipamentos de primeira linha como as marcas HP, Lenovo e Dell. Sendo este último vencedor das recentes licitações. O nosso parque

de máquinas já ultrapassa em mais de 80% instalado nas diversas unidades da prefeitura a marca Dell. Isso nos permite padronizar os equipamentos exigindo serem dessa marca justamente pelo fato dos nossos usuários estarem familiarizados com os mesmos, seguem os mesmos padrões de cores, acabamento, o setor de manutenção consegue executar os primeiros reparos, contato facilitado ao fornecedor, totalmente previsto no artigo 15, inciso 1º da lei de licitações 8666/93.

Bem como os equipamentos obedecem às mesmas características técnicas das atuais, observando as atualizações já existentes, ou seja, não serão necessários contatos com fornecedores diferentes dos já conhecidos, todo entendimento logístico de manutenção,

reparo e utilização é dominado pelo setor de Coordenação de Sistemas. Da mesma forma é o pacote Office.

Se trata do software mais utilizado mundialmente. Todos os setores trabalham com ofícios, planilhas e apresentações nos já conhecidos e mundialmente difundidos programas Word, Excel e PowerPoint. Esses programas nossos usuários estão muito bem familiarizados, o setor de Coordenação de Sistemas consegue efetuar manutenções mais assertivas dado o conhecimento adquirido ao longo dos anos, portanto essa necessidade de continuar padronizado.;" (Grifo nosso)

O artigo acima mencionado diz o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (Grifo nosso)

O artigo prevê que a padronização deve acontecer somente quando for necessário, mais econômico ou mais eficiente em termos técnicos específicos. A segunda é pela condição de manutenção.

Dessa forma, a padronização visa, apenas, à economia ou à eficiência e não subsidiar escolhas discricionárias. A aquisição não pode afastar a regra da licitação nem desclassificar concorrentes por critérios preciosistas.

Na hipótese de padronização, a escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, Senado Federal, 2010)

Em relação à aquisição de equipamentos de informática, o avanço tecnológico e restrição do universo de fornecedores são desvantagens que desaconselham a padronização.

A padronização deve determinar características e atributos técnicos indispensáveis à contratação. A padronização de marca ou a contratação por inexigibilidade somente é possível quando ficar comprovado que, frente a todas as outras alternativas possíveis, apenas aquele produto atende às peculiaridades do órgão. Nesse sentido é a Súmula TCU nº 270/2012: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção."

Portanto, deve constar do respectivo procedimento, na hipótese de optar pela padronização de produtos, justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as

vantagens econômicas perante as demais alternativas e a necessidade peculiar da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas (Acórdão TCU nº 62/2007 Plenário, Acórdão TCU n.º 1.861/2012-Primeira Câmara e Acórdão TCU n.º 113/2016 - Plenário).

Seguindo a mesma linha, o TCU entende que “será admitida a indicação de marca como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, quando seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e, “ou de melhor qualidade”. No caso, o produto deve ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. O que a Lei de Licitações veda e os Tribunais de Contas condenam, especialmente o TCU, é a preferência por determinada marca ou indicação sem devida justificativa técnica nos autos (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, Senado Federal, 2010).

Os entendimentos da Corregedoria Nacional sobre esse tema são os seguintes:

- Deve ser evitado o lançamento de layouts diferenciados ao ponto de causarem diferenciação nos preços ou limitação de concorrentes em procedimento licitatório. (Fonte: Relatório de Inspeção MPE/SP)
- A justificativa de comprovação de incompatibilidade de hardwares deve ser feita por meio de laudo técnico. (Fonte: Relatório de Inspeção MPE/MS)
- A indicação de marcas específicas deve estar acompanhada de estudo comparativo de modelos ou alternativas diferentes. (Fonte: Relatório de Inspeção MPT/RJ)

A manutenção desta exigência restritiva se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, limitando a participação a somente um fabricante, mesmo que as demais atendam as especificações técnicas impossibilitando-as de disputar o certame, não havendo vantagens para o órgão e sim para um determinado fabricante de mercado, ferindo o caráter competitivo do processo por impedir a participação de grandes fabricantes como HP.

Outro fato é que não foram apresentados pela administração, qualquer documento técnico, ou com critérios de teor econômico que comprovem e justifiquem a restrição de outros fabricantes demonstrando que a fabricante DELL seria a única capaz de atender às necessidades da administração pública.

Logo, solicitamos que tais exigências sejam removidas do edital, visando nossa participação sem trazer prejuízos para a administração, preservando os princípios da competitividade e economicidade.

Ora Ilmos. julgadores, direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União conforme leitura do Acórdão 641/2004.

Tal prática já foi analisada pelos tribunais pátrios e a muito decidido acerca da sua ilegalidade confira:

*“ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS. CONTRATO DE QUANTIA VULTOSA. DESIGNAÇÃO DA MODALIDADE “TOMADA DE PREÇOS” NO LUGAR DE “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”. **INSERÇÃO NO EDITAL DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULAS QUE PERMITIRAM PREFERÊNCIAS E DISTINÇÕES INJUSTIFICADAS. DESVIRTUAMENTO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVAS.** LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO CONFIGURADA. NULIDADE. PRESERVAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO JULGADO DE SEGUNDO GRAU. (Resp. 579541/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2004, DJ 19/04/2004, p. 165)”*

No presente caso, se percebe que o Edital estabeleceu especificações detalhadas, cerceando e limitando a participação da Impugnante e de outros licitantes no certame em total afronta ao princípio da legalidade imposta pela Lei.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, *in verbis*:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário)

*“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o direcionamento**, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)*

Inicialmente registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5o). E infere-se, ainda, do artigo 3o, que é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento **ou que maculem a isonomia das licitantes**, *verbis*:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar **instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação** e desvio da igualdade entre os licitantes.

Por tais motivos, demonstramos que as exigências editalícias apresentadas restringem a participação dos licitantes de forma equalizada, medida outra não resta senão a anulação das exigências ou reformulação do edital de forma a evitar o direcionamento do instrumento convocatório.

Em casos semelhantes aos do presente certame, o Tribunal de Contas já se manifestou conforme julgado ora transcrito:

“ ...

9.3. determinar ao Banco do Brasil - [...] que se abstenha de incluir no edital de licitação termos ou expressões que permitam dupla interpretação e, com isso, possa dificultar a compreensão dos licitantes quanto as condições estabelecidas e, por conseguinte, prejudicar, de alguma maneira, a ampla competitividade de certame, bem assim de fazer exigências desnecessárias para o objeto a ser contratado, a exemplo da obrigatoriedade de inscrição ou registro da licitante no Crea para o fornecimento de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) Digital DVR, como verificado no Pregão Eletrônico 2007/32229. (AC-2377-25/08-2 Sessão: 22/07/08 Grupo: I; Classe: VI Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ – Fiscalização)”
(g.n.)

É um claro entendimento de que a Administração Pública deve exigir somente o indispensável de forma a conseguir angariar o maior número de licitantes de forma a escolher, de melhor forma, o melhor preço e as melhores condições para si, diminuindo os esforços do erário.

DOS PEDIDOS

Desta feita, é a presente legítima para requerer a V. S.a, que:

I - Acate as presentes razões de impugnação a fim de, revendo os itens acima mencionados determine sua retificação para que seja expungido do texto as exigências de caráter restritivo e contraditórios ao certame, por ofenderem princípios básicos da licitação, além de violar, textualmente, dispositivo da Lei de

Licitações e da Constituição Federal e que o edital seja republicado com mesmo prazo para abertura, conforme determina a lei admitindo os demais fabricantes

II - No caso de indeferimento da presente peça impugnatória, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto ora explanado e emita seu parecer.

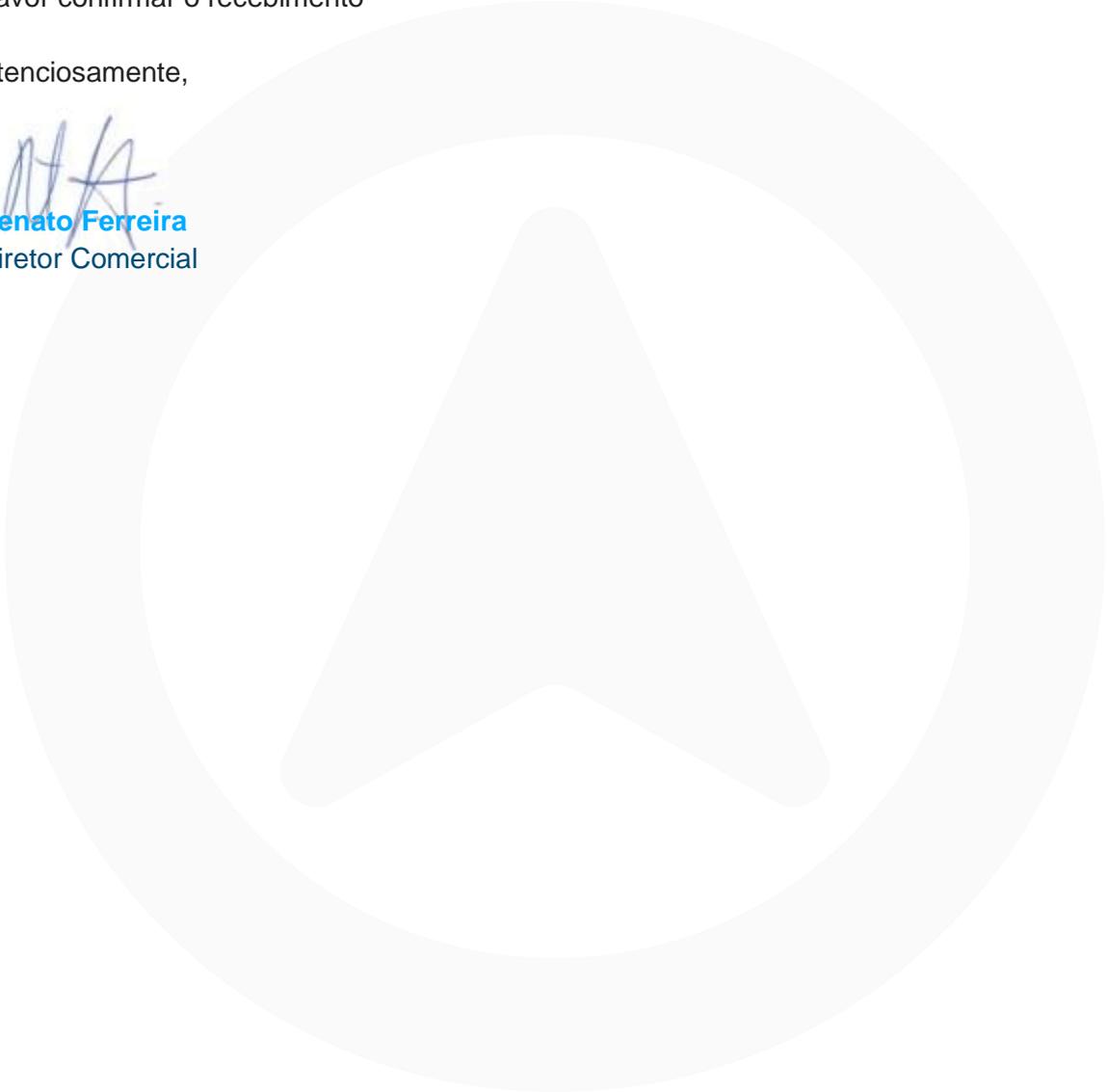
Nestes Termos é que
Pede e Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2023.

Favor confirmar o recebimento

Atenciosamente,


Renato Ferreira
Diretor Comercial





37 ANOS
COM O GOVERNO

SOBRE NÓS

A mtéc_ é pioneira em soluções e produtos de tecnologia, com 37 anos de experiência no mercado nacional. Contribuímos para uma sociedade mais inclusiva e digital, tornando a tecnologia acessível aos quatro cantos do Brasil.

NOSSOS NÚMEROS

+289MIL (UND.)
VOLUME FORNECIDO

+300
COLABORADORES

+2.300
ATAS VIGENTES

+3.500
ORGÃOS ATENDIDOS

REVENDA OFICIAL



NOSSOS CASES



QUER SABER MAIS?

Acesse: mtec.com.vc

Ou ligue: (61) 3327-6565

Licitação:

pospregao@mtec.com.vc

Contratos/Atas:

contrato@mtec.com.vc

Acesse nosso portal de atas:

mtec.com.vc/atas-de-registro-de-precos/

Ou solicite nossas Atas por e-mail:

arp@mtec.com.vc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023
PROCESSO INTERNO Nº 5.099/2023

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, empresa situada à Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – CEP: 29103-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0009-30, apresenta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no Edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

1- DOS FATOS:

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária, atua no varejo eletrônico há mais de 30 (trinta) anos, contemplando o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados. Diante disso, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 060/2023 cujo objeto é “Promover Registro de Preços consignado em ata para futura e eventual aquisição de Estações de Trabalho (Desktop e Workstation), Notebook, Nobreak e Pacote Office objetivando a estruturação, modernização e atualização do parque tecnológico da Prefeitura de Sabará nas diversas secretarias, gerências, coordenações, unidades de ensino, unidades de saúde, unidades de assistência social, regionais, conforme especificações e demais condições constantes neste edital e seus anexos.”

Todavia, observou-se que o presente Edital apresenta algumas inconstâncias e, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor

2 - DO DIREITO:

A) DO CAPÍTULO 2 – JUSTIFICATIVA:

Em verificação à redação do edital, fora justificado que **os usuários já estão familiarizados com os equipamentos Dell** e por isso o vosso órgão utilizou este argumento como justificativa para aceitar somente equipamentos da fabricante Dell, deixando de fora da competição outras grandes fabricantes do ramo, como HP e Lenovo, violando assim a isonomia e competitividade.

Em respeito aos licitantes e ao erário público em consonância aos princípios da ampla competitividade e da economicidade, estes argumentos devem ser imediatamente afastados. Ora, se a própria justificativa da contratação indica, no edital, que “Sendo assim a prefeitura adotou equipamentos de primeira linha como as marcas HP, Lenovo e Dell”, não existe motivo algum para deixar de fora as fabricantes Lenovo e HP.

**MATRIZ:**

SETOR SCIA, QUADRA 15, CONJUNTO 3, S/N, LOTE 8, ZONA INDUSTRIAL
(GUARÁ) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CEP: 71.250-015

Argumentar que os usuários já estão “familiarizados” com o equipamento Dell, não é motivo para que sejam admitidos apenas equipamentos da fabricante Dell, uma vez que é o Sistema Operacional que gera esta falsa sensação de familiaridade, que por sua vez, o termo de referência já traz essa exigência ao requerer “Acompanha licença OEM do Windows 10 Pro, com direito a upgrade para Windows 11, ou Windows 11 Pro, instalado”.

Se o edital já está exigindo a entrega do equipamento com o Sistema Operacional Windows, logo, o usuário já possui a tal “familiaridade” com o equipamento, independentemente do fabricante.

Em Nota Técnica de nº 02/2008 - SEFTI/TCU, a corte se pronunciou:

“Com relação aos bens de TI, a necessidade de integração de diferentes equipamentos requer padronização de protocolos. Por isso, entidades como a ISO12, IEEE13, IETF14, IEC15 e ITU16 emitem normas que tendem a padronizar o desenvolvimento desses equipamentos. Os fabricantes são compelidos a ofertar produtos que atendam às especificações das normas para certo produto, desestimulando e onerando tecnologias proprietárias. Ainda que consista em prática comum pelos fabricantes acrescentarem aos seus produtos recursos e especificações proprietárias, isso não lhes afeta a padronização e tem a função apenas de diferenciá-los e torná-los mais atraentes comercialmente.

Da mesma forma, o bem ou serviço que apresenta características tecnológicas complexas não deixa de ser comum se o mercado padroniza tais características, a ponto de permitir sua descrição objetiva no edital e sua perfeita identificação pelo mercado.”

Ou seja, os fabricantes já estão sujeitos a aplicar padrões mundialmente estabelecidos na fabricação de seus equipamentos. Com isso, já existe padronização de fabricação pelas diretrizes necessárias aos protocolos os quais se submetem.

Inicialmente, conforme a análise do item de oitava nº 6 seguinte, nem todos serviços que lidam com tecnologia sofisticada são complexos. Os serviços especificados nesta concorrência podem ser considerados serviços comuns já que representam execução de rotinas e operação de equipamentos e softwares(...). (Acórdão nº 2.658/2007 - Plenário)

O administrador público, ao analisar se o objeto do Pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade Pregão. [...] A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do Pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns. (Acórdão nº 313/2004 - Plenário)

Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Acórdão nº 1.114/2006 - Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4)



Ora, illustre pregoeiro, se já existe padronização na fabricação dos equipamentos, visto aos protocolos obrigatórios, independentemente do fabricante; se vosso próprio órgão já reconheceu que HP, Lenovo e Dell são fabricantes com a qualidade que almejam para as contratações públicas; se o sistema operacional já está delineado para Windows, qual a necessidade de exigir apenas equipamentos do fabricante Dell?

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 2829/2015 se debruçando sobre o tema, decidiu:

“No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de **mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico** pela inserção no edital de características atípicas.”([Acórdão 2829/2015-Plenário, TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015.](#))

Como dito, da forma como está o edital, restringe-se a participação dos fabricantes HP e Lenovo, limitando a competitividade da licitação ao direcionar o produto para um único fabricante, sendo que o objetivo da licitação pode ser atingido por mais equipamentos e mais fabricantes, desde que se façam exigências que não se mostrem nocivamente restritivas.

É situação que enseja, fatidicamente, ampla margem para o entendimento segundo o qual o modus de avaliação das propostas a serem apresentadas consolida desrespeito às máximas principiológicas do artigo 9º da Lei 8.666/1993, onde:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato[...]

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que "Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

A exigência infundada por apenas fabricante Dell é apenas restritiva, já que as grandes marcas do produto licitado não podem participar da licitação mesmo atendendo plenamente as especificações trazidas no Edital!



Para que se obrigue os licitantes a ofertar uma única marca e modelo de um fabricante em específico, o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de justificativa **através de relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade, mediante o estudo e análise de viabilidade.**

Ou seja, a argumentação de que o usuário está familiarizado com o equipamento Dell é vazia e não se enquadra em conformidade com a Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.

Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o TCU editou a súmula 177:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

As implicações quanto a existência de um objeto direcionado a um único fabricante, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto direcionado.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao objeto requerido, eis que nenhuma outra marca além de Dell pode participar do processo licitatório em comento.

III - DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la **PROCEDENTE**:





- a) Seja retificado o edital, em conformidade aos padrões de mercado e as recomendações desta impugnante, retirando do instrumento convocatório a determinação de oferta obrigatória da marca Dell, admitindo Lenovo e HP, em consonância a justificativa do edital de que já “adotou equipamentos de primeira linha como as marcas HP, Lenovo e Dell”;
- b) Sejam respondidos e divulgados os esclarecimentos enviados pelos demais licitantes, sob pena de nulidade;
- c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019; e
- d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Vila Velha, 14 agosto de 2023

MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF: 327.962.266-20
DIRETOR



MATRIZ:

SETOR SCIA, QUADRA 15, CONJUNTO 3, S/N, LOTE 8, ZONA INDUSTRIAL
(GUARÁ) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CEP: 71.250-015